



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/AF nº. 002528/2010
CONTRATO nº 001/2011

Contrato de fornecimento, instalação e customização de software, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.482.721/0001-48, estabelecida na Rua Quintana, nº 753 – 5º Andar – Brooklin Novo São Paulo-SP, CEP 04569-0110 que neste ato comparece através de seu procurador/proprietário/diretor Senhor **Gilson Chbane Bosso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 766.711.518-49, RG nº 7.708.096 residente e domiciliado na Rua Arandu, nº 540 ap. 92 – Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é aquisição de licença permanente de uso, do software CONPROCESS, bem como a sua instalação e customização para gerenciamento e controle de processos e documentos físicos e/ou eletrônicos, com licenciamento de uso, conforme as especificações e funcionalidades contidas no Termo de Referência, bem como as abaixo elencadas:

1. Mesa de trabalho/Portal: conceito de operação onde o usuário terá à sua disposição uma estação de trabalho com dois monitores de vídeo, no conceito de tela estendida, onde o mouse corre livremente entre elas. Numa das telas terá o controle de fluxo e na outra terá todos os documentos para consulta.
2. Sistema de work-flow, que definirá os fluxos a serem seguidos no tramite dos processos e garantirá o seu rígido cumprimento, cuidando da distribuição das atividades dentro de todos os departamentos do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. Sistema de Gerenciamento de Documentos, responsável pela guarda e recuperação das informações e que cuidará do cadastro, pesquisa e (indexação), edição, adição/remoção, controle de datas e versões, relatórios e telas de exibição de dados.
4. GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos que tratará, todo o input digital desde a digitalização, identificação de documento, data/hora, indexação, classificação (palavras-chave).
5. Todos os componentes funcionarão de modo integrado e de forma transparente para o usuário final.
6. Como diretrizes de construção e desenvolvimento do sistema, temos:
 - a) Segurança da informação armazenada;
 - b) Facilidade de uso;
 - c) Performance;
7. Implantação do SGDP:
 - a) Implantação no site do TCE-MS (local)
 - b) Implantação em dois sites remotos (um Jurisdicionado);
 - c) Treinamento dos usuários no TCE-MS (multiplicadores)
 - d) Migração da Base de Dados dos Processos em tramite no Sistema de Controle de Processos – TCE, quando da entrada em produção SGPD.

Parágrafo 1º. As partes definem que o número de licenças de uso do software será de até 800 (oitocentas), que deverão ser utilizadas exclusivamente pelo para o TRIBUNAL e/ou seus jurisdicionados.

Parágrafo 2º. De igual forma, qualquer acréscimo no número de **Licenças** especificadas nesta **Cláusula** acarretará, após o **2º. (segundo) mês consecutivo**, uma revisão das condições comerciais deste **Contrato**.

/

/

/

/

/

/

/

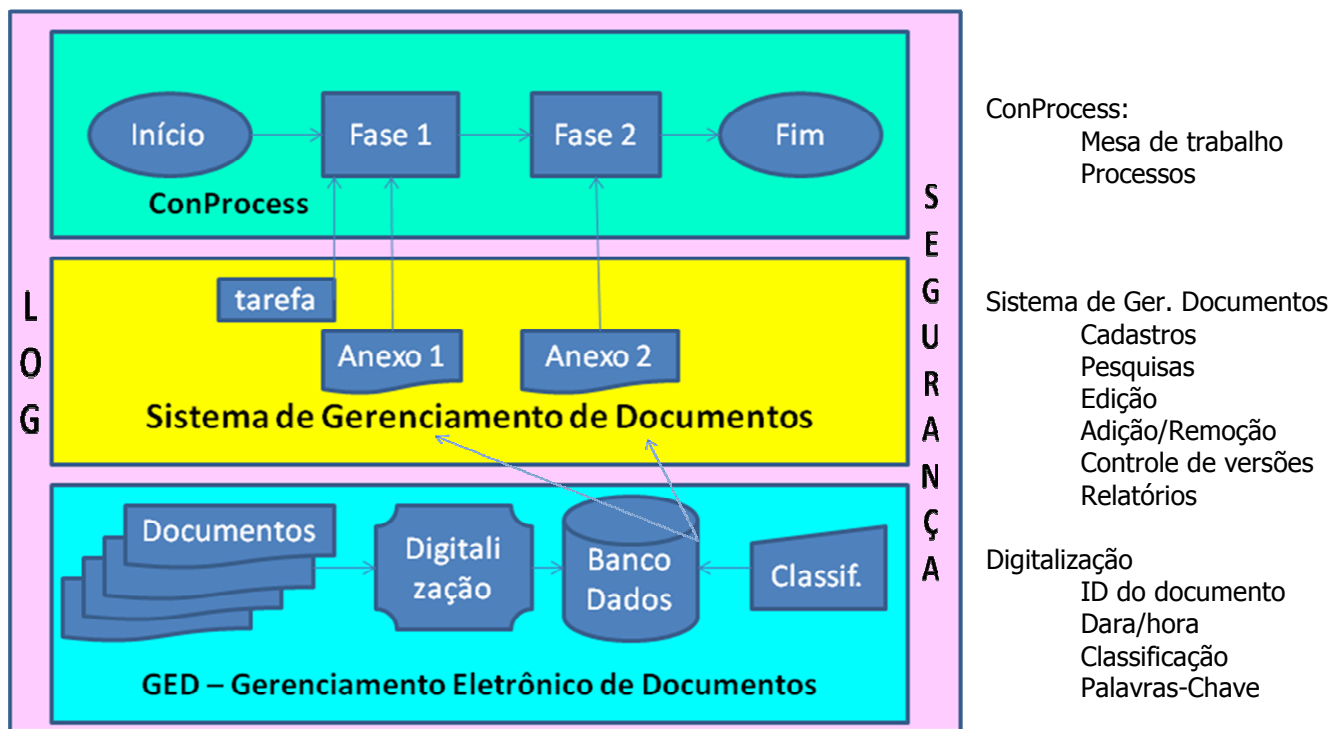
/

/



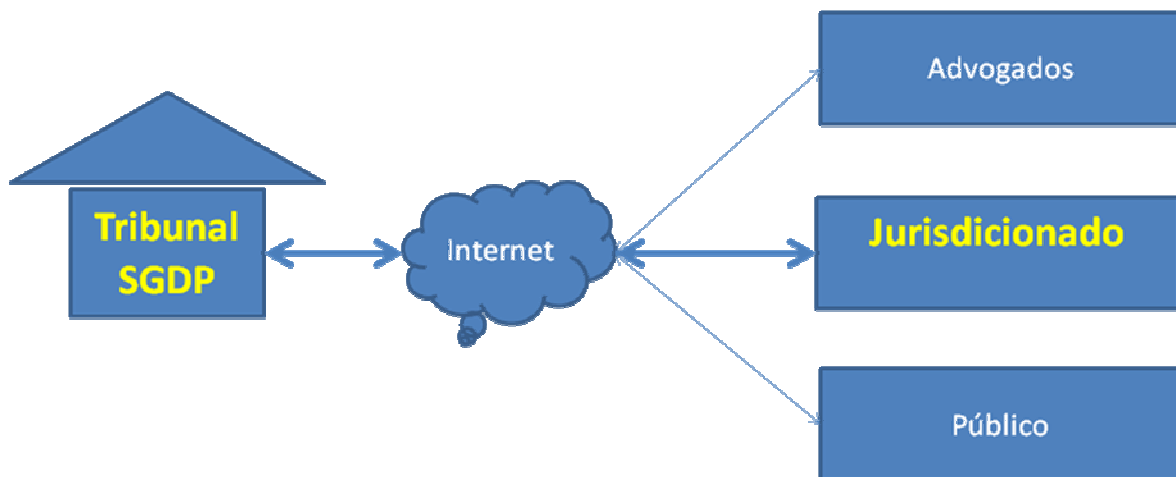
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo 3º. Esboço da Solução



Parágrafo 4º. Arquitetura do Aplicativo

- Desenvolvimento;
- Microsoft;
- Linguagem.NET;
- Banco de Dados;
- SQL Server.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

02.1 O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação e configuração nos locais indicados pelo Departamento de Gestão de TI do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

02.2 A CONTRATADA disponibilizará durante a execução do serviço, um total de 32 (trinta e duas) pessoas, com as seguintes especialidades.

- Gerente Geral
- Gerente de Projetos
- Gerente Técnico
- Gerente Tecnologia
- Gerente Desenvolvimento
- Analista Processos Jurídicos
- 5 Equipes de desenvolvimento
- Analista Documentador PL

02.3 O pessoal acima indicado, poderá ser contratado por terceirização, sem a necessidade de comprovação de vínculo empregatício com a contratada, contudo, a esta caberá toda a responsabilidade pelos atos praticados.

02.4 O TRIBUNAL indica para o acompanhamento e absorção de conhecimento e tecnologia do sistema, uma equipe chefiada pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e composta por mais dois Analistas de Negócio ou de Tecnologia.

02.5 As Notas Fiscais e/ou Faturas serão atestadas pelo Departamento de Gestão de TI, após as conferências técnicas para o processamento da despesa.

CLAUSULA TERCEIRA – prazos

03.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze meses), a contar da data da assinatura, podendo contudo ser prorrogado na forma da legislação licitatória, por igual período, devidamente justificado e no interesse da Administração.

03.2 O prazo para o desenvolvimento, instalação, customização e efetiva implantação do software CONPROCESS, será de 11 meses, considerando a seguinte carga horária:

- | | | |
|--|---|----------------|
| • Sistema Gerenciamento Documentos + GED | = | 28.270 h |
| • ConProcess – Customização | = | <u>3.520 h</u> |
| • Total | = | 31.790 h |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

03.3 A contratada dará garantia de funcionalidade do produto objeto do presente contrato, pelo mesmo prazo de vigência do mesmo (12 meses), inclusive com as atualizações e modificações que se fizerem necessárias no período.

03.4 A garantia citada no item anterior será prestada por telefone, e-mail, e atendimento remoto no horário de funcionamento do Tribunal, e nos casos de necessidade, na sede do Tribunal de Contas do Estado, sito no Parque dos Poderes – Bloco 29 em Campo Grande-MS, através de pessoal próprio devendo ser informado o nome, endereço, e-mail e telefone/fax (permitir ligação a cobrar ou serviço 0800 para realizar a abertura do chamado), sendo que o prazo máximo de atendimento e solução do chamado, durante a garantia, será de 24 (vinte e quatro) horas (horas corridas) da abertura do chamado, sob pena da contratada se submeter às penalidades legais.

CLAUSULA QUARTA - preço

04.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de reais que corresponde ao preço constante da proposta apresentada nos autos e integrante da cláusula primeira.

04.2 Nos valores acima descritos estão considerados todos os impostos tanto devidos para a União, Estados e Municípios.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

05.1 O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada uma, vencíveis todo dia primeiro.

05.2 A primeira parcela será quitada no dia 01 de fevereiro de 2011 e a décima no dia 01 de novembro de 2011.

05.3 Os faturamentos serão realizados através da NF-E (Nota Fiscal Eletrônica), sistema implantado pela **Secretaria Municipal de Finanças da PMSP**, e serão enviados ao seguinte endereço eletrônico:

Responsável pelo recebimento da NF-E	E-mail
– PARAJARA MORAES ALVES JÚNIOR	– parajara@tce.ms.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

05.4 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, e ocorrerão no Banco Itaú (341), Agência 6327, c/c nº 01.113-3 e o comprovante servirá como recibo de quitação.

CLAUSULA SEXTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - das retenções

A Divisão Financeira do Tribunal fará as retenções e recolhimentos pertinentes e necessárias, de acordo com as especificidades da Fatura e/ou Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	4490.52.00	00

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – cessão do direito de uso

A contratada cederá ao TRIBUNAL as fontes do software, sendo que em nenhuma hipótese poderá ceder, transferir, emprestar ou repassar as mesmas, sob pena de pagamento de multa, infração da legislação de propriedade intelectual, bem como desinstalação de todo o serviço efetuado.

Parágrafo único. Os direitos autorais do software e a documentação técnica a este associada continuarão a pertencer à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – cópia de segurança

Fica estabelecido que o TRIBUNAL não copiará, sem o consentimento da **CONTRATADA**, total ou parcialmente, o **Software** e a documentação técnica a este associada, ou quaisquer materiais impressos que sejam fornecidos nos termos deste **Contrato**, ficando autorizada, única e tão somente, a confecção de **1 (uma) cópia** para fins de segurança e arquivo (back-up).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - da vinculação

O presente contrato vincula-se a inexigibilidade de licitação, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-02528/2010, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer, instalar, e implantar efetivamente o objeto do presente, no prazo de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da contratação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- c) Dar garantia dos produtos conforme a Cláusula Terceira, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com atendimento sem qualquer ônus para o Tribunal;
- d) Encaminhar as Notas Fiscais e/ou Faturas, até o dia 25 de cada mês, para o processamento do pagamento, sob pena de abrir mão dos encargos a que possa ter direito.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA VIGÉSIMA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 03 de janeiro de 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente

GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Gilson Chbane Bosso
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____